



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Médio Manoel Senhor de Melo Filho		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Médio Manoel Senhor de Melo Filho, no município de Aquiraz, reconhece o curso de ensino médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 7983000/2013	PARECER Nº 0953/2014	APROVADO EM: 08.12.2014

I – RELATÓRIO

João Bôsko Lucena da Silva, diretor da Escola de Ensino Médio Manoel Senhor de Melo Filho, no município de Aquiraz, mediante o processo nº 7983000/2013, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição e o reconhecimento do curso de ensino médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, tem sede na Rua Rufino Correia de Assunção, 70, Distrito de Justiniano de Serpa, CEP: 61.700-000, no município de Aquiraz, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 11.909.084/0001-05, com Censo Escolar nº 23462337.

Compõem o quadro técnico-administrativo o professor João Bôsko Lucena da Silva, diretor, com especialização em Gestão da Educação Pública, Registro nº 17389, e a secretária escolar, Rizelda Monteiro Lopes, Registro nº 11813. O corpo docente é composto de 29 (vinte e nove) professores com onze funções docentes, dos quais, cinco são habilitados e treze autorizados.

O acervo bibliográfico registra cerca de 2055 livros para um total de 676 alunos matriculados, perfazendo uma baixa média de 3,03 livros por aluno.

O responsável pela segurança das instalações físicas é o engenheiro civil Bruno Lopes Falcão, CREA-CE nº 48922. O Atestado de Salubridade fora emitido pela Prefeitura Municipal de Aquiraz – Secretaria da Saúde – Coordenação de Vigilância Sanitária e Ambiental, João José Matos Moreira, CRMV-CE nº 1258.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0953/2014

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Médio Manoel Senhor de Melo Filho, no município de Aquiraz, ao reconhecimento do curso de ensino médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2017, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício